LEI COMPLEMENTAR Nº 089/00

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS E TAXAS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Os Impostos e Taxas lançados para o exercício de 2000, poderão ser pagos da seguinte forma ou modalidades:-

I - à vista, na parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja efetuado dentro do respectivo vencimento;

II - em 3 (três) parcelas, sem correção monetária, desde que os pagamentos sejam efetuados dentro dos vencimentos próprios, correspondendo a primeira, a segunda e a terceira parcelas, respectivas;

III - em até 11 (onze) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, a partir do dia seguinte ao vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - Os vencimentos a que aludem os incisos do artigo anterior são os seguintes:-

I - parcela única e primeira parcela até o dia 25 de fevereiro de 2000;

II - segunda parcela e demais subsequentes até o dia 25 de cada mês, a partir do mês imediatamente posterior ao vencimento da primeira;

§ 1º - Na forma ou modalidade de pagamento em 3 (três) prestações, prevista no inciso II, do artigo 2º, os vencimentos da primeira, segunda e terceira parcelas são os mesmos das parcelas correspondentes da modalidade em 11 (onze); ou seja, dia 25 de cada mês.

§ 2º - A falta de pagamento em qualquer das três parcelas nos vencimentos de que trata o parágrafo anterior, resultará na perda automática do benefício, cobrando-se o crédito tributário com todos os acréscimos legais, inclusive a correção monetária, que será calculada a partir do dia seguinte ao vencimento da primeira parcela.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 24 de janeiro de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS E TAXAS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "i", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal REJEITOU o VETO PARCIAL do Executivo, aposto ao Artigo 1°, do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 1999 e tendo em vista que o Sr. Prefeito não promulgou a parte vetada nos termos do § 5°, do Artigo 66 da Constituição Federal ele promulga o seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 40% (quarenta por cento) sobre os valores lançados dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbanos - IPTU e Taxas lançados para o exercício de 2000.

Art. 2° - .....
Art. 3° - .....
Art. 4° - .....
Art. 5° - .....

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de fevereiro de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral